

Lei nº. 4.026, de 29 de setembro de 2017.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

- **FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica Alterado o *Caput* do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 8º O valor venal do imóvel, com ou sem edificação, e da gleba, será determinado conforme formula de cálculo constante nas Tabelas VIII e IX, aplicando o fator de comercialização- FC.
- **Art. 2º** Acrescenta §1°, §2° e §3° ao art. 8°, da Lei Municipal n° 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a viger com a seguinte redação:
- §1°. O fator de comercialização- FC, constante no caput deste artigo, corresponde a 0,20 (zero vírgula vinte).
- §2°. Fica limitado em 20% o acréscimo aplicado sobre o valor do imposto calculado e lançado no exercício anterior, exceto em caso de ajuste de metragem.
- §3°. O valor calculado não poderá ser inferior ao imposto cobrado no exercício anterior, exceto em caso de ajuste de metragem.
- **Art. 3º** Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.
  - I revogado;
  - II revogado;
  - III revogado.
- **Art. 4º** Fica Alterado o *Caput* do art. 9°, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 9º** O valor do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em os anexos da Tabela IX.



## Município de Taquari

## Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 9°, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

I - revogado;

II - revogado;

III - revogado;

IV - revogado;

V - revogado;

VI - revogado.

**Art.** 6º Fica Alterado o art. 12, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 - O valor venal do terreno resultará da aplicação da formula de calculo constante na Tabela VIII".

**Art. 7º** Fica Alterada a Tabela VIII, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a viger conforme o anexo I:

**Art. 8º** Fica Alterada a Tabela IX, da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a viger conforme o anexo II:

**Art. 9º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de setembro de 2017.

**Emanuel Hassen de Jesus** 

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 062/2017

Taquari, 28 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei Municipal nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997- Código

Tributário Municipal.

O presente projeto tem por finalidade atualizar o Código Tributário Municipal no

que se refere a planta de valores dos imóveis deste município, uma vez que a ultima

atualização ocorreu em 1997, sendo necessária sua revisão para trazer os valores dos imóveis

a realidade atual.

A atualização da planta de valores deve levar em conta a justiça social para se

cumprir o preceito da proporcionalidade.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa

Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus** 

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.